

A APLICAÇÃO DA LEI 15.100/25 NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA: UM ESTUDO DE PERCEPÇÃO E DESAFIOS DO CORPO DOCENTE E DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Nayara Camargo Vantroba¹
Rodrigo Vantroba²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo avaliar a aplicação da Lei nº 15.100/25, que regula o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas escolas de educação básica do Brasil, com foco nas instituições pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, no Paraná. Sancionada em 2025, a legislação busca promover um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, com maior disciplina e melhor rendimento acadêmico. Para alcançar esse objetivo, foi aplicado um questionário estruturado a 112 escolas da região, das quais 87 responderam de forma válida. O instrumento abordou temas como o conhecimento e a percepção da lei, os principais desafios enfrentados para sua aplicação, a atuação da comunidade escolar e o papel da Polícia Militar, especialmente da Patrulha Escolar, nos processos de conscientização e fiscalização. Os resultados indicam que, embora a maioria das escolas reconheça a importância da norma, ainda persistem obstáculos relevantes à sua implementação efetiva, como a resistência por parte dos estudantes, a ausência de sanções específicas e as limitações na fiscalização. A pesquisa também aponta a necessidade de maior engajamento das famílias e do fortalecimento das parcerias com os órgãos de segurança pública. Conclui-se que a Lei 15.100/25 representa um avanço no ordenamento das relações escolares, mas sua efetividade depende de ações integradas, formação continuada e diálogo constante entre escola, família e Estado.

2828

Palavras-chave: Lei 15.100/25. Celulares nas escolas. Disciplina escolar. Patrulha Escolar. educação pública.

¹ Bacharel em Direito pela UNOPAR. Especialização em Direito Processual Penal pela Faculdade Educacional da LAPA – FAEL. Especialização em Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI.

² Bacharel em Administração pela UEPG. Especialização em Gestão de Segurança Pública pela Faculdade Educacional da Lapa – FAEL. Especialização em Cenários Contemporâneos da Segurança Pública pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI.

ABSTRACT: This article aims to evaluate the implementation of Law No. 15.100/25, which regulates the use of personal portable electronic devices by students in basic education schools in Brazil, with a focus on institutions within the Regional Education Office of Ponta Grossa, Paraná. Enacted in 2025, the legislation seeks to promote a school environment more conducive to learning, with greater discipline and improved academic performance. To achieve this objective, a structured questionnaire was distributed to 112 schools in the region, with 87 valid responses obtained. The instrument addressed topics such as awareness and perception of the law, the main challenges to its enforcement, the role of the school community, and the contribution of the Military Police—especially the School Patrol—in raising awareness and monitoring compliance. The results indicate that, although most schools acknowledge the importance of the law, significant obstacles to its effective implementation remain, including student resistance, the absence of specific sanctions, and enforcement difficulties. The study also highlights the need for greater family engagement and stronger partnerships with public security agencies. It concludes that Law No. 15.100/25 represents progress in regulating school dynamics; however, its effectiveness depends on integrated actions, continuous training, and ongoing dialogue between schools, families, and the State.

Keywords: Law 15.100/25. Cell phones in schools. school discipline. School Patrol. Public education.

1 INTRODUÇÃO

O uso de dispositivos eletrônicos portáteis, como smartphones e tablets, tornou-se uma prática recorrente entre estudantes da educação básica, refletindo as transformações tecnológicas que permeiam a sociedade contemporânea. Embora tais ferramentas possam ser integradas a práticas pedagógicas inovadoras, seu uso indiscriminado no ambiente escolar tem gerado preocupações entre educadores, gestores e famílias (KENSKI, 2012; ALMEIDA, 2019). Pesquisas recentes apontam que o uso excessivo de celulares em sala de aula compromete a concentração dos alunos, reduz o desempenho acadêmico, interfere na disciplina e aumenta a vulnerabilidade a riscos como o cyberbullying e o acesso a conteúdos inadequados (CASTRO, 2020; SANTAELLA, 2021).

Com o intuito de enfrentar tais desafios, foi sancionada a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional. A norma proíbe o uso desses dispositivos durante o período de aulas, salvo quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos. O objetivo central da legislação é garantir um ambiente escolar mais adequado à aprendizagem, ao desenvolvimento de competências cognitivas e sociais e à construção de relações interpessoais mais saudáveis (BRASIL, 2025).

A proibição legal está inserida em um debate mais amplo sobre os impactos da tecnologia no processo de ensino-aprendizagem. Autores como Prensky (2001) e Moran (2015) argumentam que a tecnologia, quando orientada por objetivos pedagógicos claros, pode enriquecer significativamente a prática docente. Contudo, sem mediação intencional e critérios bem definidos, tende a se tornar um fator de dispersão e desorganização em sala de aula. Nesse sentido, pesquisadores brasileiros como Almeida (2019) e Santaella (2021) defendem a criação de políticas educacionais que combinem regulação e uso consciente da tecnologia, a fim de promover ambientes digitais seguros, éticos e pedagogicamente eficazes.

O presente artigo tem como objetivo avaliar a aplicação da Lei nº 15.100/25 nas escolas públicas vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. A escolha desse recorte geográfico justifica-se pela relevância educacional da região, que abrange municípios com perfis socioeconômicos variados, permitindo observar a implementação da norma em contextos diversos e desafiadores.

A pesquisa foi desenvolvida por meio da aplicação de um questionário estruturado a gestores escolares de 112 unidades públicas estaduais da região. A metodologia adotada busca compreender a percepção dos profissionais da educação quanto à efetividade da legislação, os principais desafios enfrentados em sua aplicação, o grau de envolvimento da comunidade escolar, e o papel desempenhado pela Polícia Militar, especialmente pela Patrulha Escolar, como agente de mediação, fiscalização e apoio institucional à efetivação da norma.

2830

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O uso da tecnologia no ambiente escolar: possibilidades e desafios

A integração da tecnologia na educação tem gerado debates sobre seus impactos pedagógicos. Dispositivos como celulares e tablets, embora ofereçam oportunidades de inovação e interatividade, também representam desafios como distração, indisciplina e cyberbullying (MATTAR, 2010; FONSECA; MOREIRA, 2019). A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017) reforça o uso crítico e responsável das tecnologias, exigindo estratégias pedagógicas que combinem mediação e intencionalidade (VALENTE, 2015; MORAN, 2015).

Autoras como Kenski (2021) e Oliveira e Pinheiro (2023) defendem que o uso pedagógico da tecnologia deve estar atrelado a objetivos claros, com participação ativa do professor e acordos de convivência que evitem o uso indiscriminado. A criação de uma cultura digital crítica, segundo Corrêa e Mendes (2023), exige o envolvimento da escola, das

famílias e de políticas institucionais consistentes. Estratégias como sala de aula invertida, gamificação e ambientes virtuais podem ser eficazes quando bem planejadas.

Contudo, o uso recreativo e desregulado dos celulares, especialmente fora do contexto pedagógico, tem implicado diretamente no ambiente escolar e no trabalho da Patrulha Escolar Comunitária. Essa atuação, muitas vezes voltada à mediação de conflitos provocados por usos indevidos — como filmagens não autorizadas, trocas de ofensas em redes sociais e exposições vexatórias —, evidencia que o celular deixou de ser apenas uma ferramenta pedagógica ou distração, tornando-se também um fator de segurança institucional.

Nesse sentido, a aplicação de normas como a Lei 15.100/25 exige não apenas regulamentação, mas apoio articulado entre escola, famílias e forças de segurança, como a Patrulha Escolar. Essa demanda reforça a importância de protocolos claros e da atuação preventiva da Polícia Militar, com medidas orientadoras, como palestras educativas e procedimentos operacionais padrão (POP), que promovam a construção de um ambiente digital seguro, ético e regulado no contexto escolar.

2.2 Leis e normas educacionais relacionadas

2831

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, estabelece a proibição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis durante as aulas nas escolas de educação básica, salvo quando autorizados pelo professor para fins pedagógicos. A norma busca assegurar um ambiente propício à aprendizagem, respeitando a autonomia docente e as diretrizes institucionais.

Outras legislações dialogam com essa temática. A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96)** estabelece, entre seus princípios, a liberdade de aprender e ensinar, o que inclui a mediação do uso de tecnologias de forma crítica e contextualizada. Já a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** prevê, entre suas competências gerais, o desenvolvimento da cultura digital, ressaltando o uso responsável e ético das ferramentas digitais no processo formativo (BRASIL, 2017). O **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, por sua vez, regula os direitos e deveres no uso da internet, incluindo princípios de segurança, privacidade e responsabilidade no ambiente escolar.

A efetividade dessas normas depende da articulação entre legislação, práticas escolares e realidades locais. Ferreira e Bastos (2024) observam que a implantação de políticas educacionais requer alinhamento com o contexto sociocultural das comunidades escolares.

Nesse sentido, a gestão escolar desempenha papel central na construção de normas internas e na mediação de conflitos (LIBÂNEO, 2013).

Um dos principais desafios da Lei nº 15.100/25 é a ausência de sanções específicas para os casos de descumprimento, o que tem gerado insegurança jurídica e dificuldades práticas para as escolas. Segundo Moraes e Cunha (2023), essa lacuna fragiliza a aplicação da norma e pode provocar desigualdades entre instituições com posturas pedagógicas distintas. A responsabilização dos estudantes reincidentes, por vezes, é deixada à discricionariedade das direções escolares, comprometendo a isonomia no tratamento das situações.

Como destacam Almeida e Freire (2024), a regulamentação precisa equilibrar o direito à educação com a preservação da ordem e da convivência escolar. Sem mecanismos institucionais de apoio e sem uma política clara de responsabilização, a aplicação da lei tende a se tornar inconsistente, sobretudo em contextos de maior vulnerabilidade social.

2.3 A atuação da Polícia Militar e da Patrulha Escolar no contexto educacional

A presença da Polícia Militar no ambiente escolar, por meio da Patrulha Escolar, representa uma das estratégias institucionais de prevenção à violência e promoção de uma cultura de paz. No Paraná, o Programa de Patrulha Escolar Comunitária (PEC), criado pela PMPR, atua em parceria com as escolas para a mediação de conflitos, orientação aos alunos e apoio à segurança no entorno escolar (PARANÁ, 2023). No ano de 2023, segundo dados da própria PMPR, o programa atendeu aproximadamente 2.400 escolas em todo o estado, com mais de 15.000 ações realizadas entre patrulhamento, palestras e mediação de conflitos (PARANÁ, 2023).

Estudos apontam que a atuação preventiva da Polícia Militar, quando bem coordenada com a gestão escolar, contribui para a redução de situações de indisciplina, tráfico de drogas e vandalismo (REIS; OLIVEIRA, 2018). A função educativa da Patrulha Escolar é também destacada no sentido de auxiliar na conscientização de alunos e responsáveis sobre leis como a nº 15.100/25, fortalecendo a autoridade da escola sem recorrer à repressão. Alves e Rangel (2023) salientam que a atuação conjunta entre segurança pública e educação deve respeitar a lógica pedagógica e valorizar os princípios da justiça restaurativa.

Contudo, há críticas ao uso excessivo da força policial em espaços educacionais, o que exige preparo técnico, abordagem comunitária e foco na cidadania. Como defendem Zaluar (2004) e Soares (2006), políticas públicas de segurança na escola devem priorizar o diálogo, a formação cidadã e o respeito mútuo.

2.3.1 A Polícia Militar como agente de mediação

A Patrulha Escolar tem desempenhado papel relevante como mediadora de conflitos entre alunos, familiares e equipe pedagógica, sobretudo em situações envolvendo resistência à aplicação da Lei nº 15.100/25. Sua atuação transcende a presença ostensiva e se concentra na escuta ativa, orientação preventiva e articulação com os diversos atores escolares. Em muitos casos, os policiais participam diretamente de reuniões pedagógicas, conselhos disciplinares e rodas de conversa, ajudando a ressignificar os conflitos como oportunidades educativas (SILVA; MENDONÇA, 2020).

Essa abordagem dialógica valoriza a autonomia da escola e reforça a confiança da comunidade escolar na atuação da PMPR. Em situações em que o uso de celulares gera conflitos persistentes, a mediação realizada pelos policiais evita a escalada para punições mais severas, promovendo o entendimento mútuo e a construção coletiva de soluções. A presença de um mediador externo com autoridade reconhecida pode favorecer a pacificação de ânimos e o restabelecimento do diálogo entre as partes envolvidas.

Programas de mediação com apoio da Patrulha Escolar têm sido implementados com sucesso em diversas escolas do Paraná, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social, onde o diálogo entre escola e família é mais desafiador. A atuação dos policiais, nesse contexto, é percebida como um fator de equilíbrio e legitimidade institucional, reforçando a lógica da corresponsabilidade na manutenção do ambiente escolar (GOMES; SANTOS, 2021).

2833

2.3.2 A fiscalização do cumprimento da Lei 15.100/25

A atuação fiscalizatória da Patrulha Escolar é essencial para garantir o cumprimento da Lei nº 15.100/25, especialmente em escolas onde há reincidência de desrespeito às normas. A presença dos policiais militares funciona como um elemento inibidor de condutas inadequadas, contribuindo para que os alunos compreendam a importância das regras e da convivência harmoniosa no ambiente educacional.

Além do patrulhamento e da presença física nas instituições, a fiscalização inclui visitas técnicas, verificação de denúncias e acompanhamento de casos de resistência reiterada. Nesses momentos, os policiais atuam como apoio à gestão escolar, auxiliando na mediação com os responsáveis e orientando quanto aos limites legais da intervenção (GOMES; SANTOS, 2021). É importante frisar que a função da Polícia Militar não é punir,

mas assegurar que a aplicação da lei ocorra de forma pedagógica, proporcional e fundamentada.

No entanto, a ausência de sanções explícitas previstas na Lei nº 15.100/25 impõe desafios operacionais. A indefinição normativa pode gerar insegurança jurídica tanto para os gestores quanto para os agentes de segurança, que precisam agir com prudência para evitar abusos ou arbitrariedades. Nesse contexto, a criação de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico se torna crucial para padronizar a conduta da PMPR, assegurando legalidade, isonomia e respeito aos direitos dos estudantes (ALMEIDA; COSTA, 2022).

A atuação responsável da Patrulha Escolar, respaldada por diretrizes claras, favorece a construção de uma cultura de respeito às normas e à autoridade escolar, sem recorrer a medidas repressivas desproporcionais. Essa dimensão fiscalizatória, aliada à mediação, completa o tripé necessário para a efetiva implementação da legislação em questão.

2.3.3 Apoio institucional e construção de parcerias

Mais do que um agente de repressão, a Polícia Militar pode e deve ser reconhecida como parceira institucional da escola. A Patrulha Escolar contribui para consolidar a autoridade pedagógica da instituição de ensino, sobretudo em situações de reincidência ou resistência severa por parte dos estudantes ou de seus responsáveis, conforme apontado nas observações dos profissionais da educação.

2834

Além disso, a PMPR pode atuar como facilitadora no fortalecimento do vínculo entre escola e família, promovendo ações educativas consistentes que favoreçam o diálogo contínuo e a construção de uma cultura de corresponsabilidade. Essa cooperação intersetorial é fundamental para o sucesso da aplicação da Lei 15.100/25, exigindo a institucionalização de protocolos e a formação específica dos policiais para atuação no ambiente escolar (CASTRO; FERREIRA, 2020; UNESCO, 2021).

A justiça restaurativa, cada vez mais adotada no ambiente escolar, propõe a resolução de conflitos por meio do diálogo, responsabilização consciente e restauração das relações. A atuação da Patrulha Escolar alinhada a essa perspectiva permite que os conflitos relacionados ao uso de celulares não escalem para medidas disciplinares severas, mas sim para soluções educativas e inclusivas (ZEHR, 2008; ALVES; RANGEL, 2023).

Em estados como São Paulo e Minas Gerais, programas semelhantes têm se mostrado eficazes ao adotarem abordagens educativas e protocolos definidos para atuação nas escolas (FREITAS; LIMA, 2021). No plano internacional, iniciativas como o “School Resource

Officers” (SRO), nos Estados Unidos, demonstram que a integração entre segurança e educação deve sempre respeitar os direitos dos estudantes e fomentar práticas restaurativas (UNESCO, 2021).

2.4 Estudos similares sobre regulação do uso de celulares nas escolas

Diversos países têm adotado políticas públicas com o objetivo de limitar ou regular o uso de celulares no ambiente escolar, com base em evidências que associam o uso indiscriminado desses dispositivos à redução do rendimento acadêmico, ao aumento da distração em sala de aula e ao comprometimento das relações interpessoais entre os alunos (BELAND; MURPHY, 2016; KESSLER, 2019).

Na **França**, a Lei nº 2018-698, sancionada em julho de 2018, proíbe o uso de celulares por alunos de até 15 anos nas escolas públicas, mesmo durante os intervalos. A legislação visa promover a atenção, o convívio social e a proteção contra o cyberbullying. De acordo com o Ministério da Educação francês, após a implementação da lei, observou-se melhora na concentração e no clima escolar em diversas unidades de ensino. (DUBOIS, 2019).

No **Reino Unido**, a pesquisa de Beland e Murphy (2016), conduzida em escolas secundárias, revelou que a proibição do uso de celulares pode levar a um aumento de até 6,4% no desempenho médio dos estudantes, com efeitos ainda mais expressivos entre aqueles com baixo rendimento. Os autores defendem que a exclusão dos aparelhos durante o período letivo melhora a atenção e a disciplina.

Já na **China**, o Ministério da Educação proibiu, em 2021, o uso de celulares por alunos nas escolas primárias e secundárias, permitindo seu uso apenas com autorização escrita dos pais e da escola. O objetivo declarado foi reduzir a dependência digital, melhorar o foco e combater problemas de saúde mental e física entre os estudantes (LIU; WANG, 2021).

Outros países, como **Austrália**, **Itália** e **Suécia**, também têm adotado medidas regulatórias em nível nacional, regional ou escolar, frequentemente vinculadas a ações de conscientização de alunos, pais e professores (UNESCO, 2023).

No contexto brasileiro, a ausência de legislação federal até a promulgação da Lei 15.100/25 fazia com que a regulação ficasse a cargo de leis estaduais, municipais ou regimentos internos das escolas. O **Estado de São Paulo**, por exemplo, editou em 2007 a Lei Estadual nº 12.730/07, proibindo o uso de celulares durante o período de aulas. No entanto, como apontam Santos e Prado (2020), a eficácia dessa norma esteve diretamente relacionada à mediação pedagógica e ao envolvimento da comunidade escolar.

No caso do Paraná, antes mesmo da sanção da Lei Federal nº 15.100/25, já existia uma legislação estadual específica voltada à limitação do uso de dispositivos móveis nas salas de aula. Trata-se da Lei Estadual nº 18.118, de 25 de junho de 2014, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos para fins não pedagógicos durante o horário de aula, em instituições de ensino básico e superior. A norma permite a utilização desses dispositivos apenas quando houver orientação do professor e com finalidade educativa, buscando, assim, minimizar os prejuízos ao aprendizado e à concentração dos alunos causados pelo uso recreativo e descontrolado.

Essa legislação estadual, além de antecipar o debate nacional sobre o tema, tem servido como referência para a atuação da Polícia Militar do Paraná, especialmente no âmbito da Patrulha Escolar Comunitária. A PMPR, ao apoiar a implementação da norma em parceria com as instituições de ensino, contribui para a manutenção da disciplina e da ordem no ambiente escolar, promovendo o cumprimento da lei e mediando eventuais conflitos. Nesse sentido, a Lei nº 18.118/2014 reforça a importância de uma abordagem integrada entre segurança pública e educação, visando à criação de um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem.

No **Rio Grande do Sul**, Moura (2021) destaca que a aplicação de normas semelhantes esbarrou na falta de mecanismos de fiscalização e na resistência de parte das famílias. De forma semelhante, pesquisa de Oliveira e Tavares (2022) no Estado de **Minas Gerais** indicou que escolas com políticas claras, associadas a projetos educativos sobre uso consciente da tecnologia, obtiveram melhores resultados do que aquelas que optaram por proibição absoluta sem acompanhamento.

Em estudo recente, Vieira e Andrade (2023) ressaltam que a aplicação efetiva dessas políticas exige não apenas regulamentação, mas também investimento em formação continuada de professores e diálogo com a comunidade. A análise de Camargo e Lira (2024) reforça que legislações eficazes devem vir acompanhadas de ações integradas entre os diferentes agentes escolares, inclusive com apoio de psicólogos e pedagogos.

Esses estudos e experiências reforçam a ideia de que a simples proibição, embora necessária em muitos contextos, deve vir acompanhada de estratégias de sensibilização, participação da comunidade escolar e apoio institucional. Assim, a Lei 15.100/25, ao proibir o uso de dispositivos eletrônicos pessoais durante as aulas, alinha-se a uma tendência internacional, mas enfrenta os mesmos desafios observados em outras jurisdições: necessidade de regulamentação clara, mecanismos de responsabilização e ações educativas contínuas.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem mista, com predominância quantitativa e qualitativa, de natureza descritiva, cujo objetivo é compreender a aplicação da Lei Federal nº 15.100/25 nas escolas da educação básica no Estado do Paraná, com ênfase no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e examinar o papel da Polícia Militar do Paraná, especialmente o Batalhão da Patrulha Escolar na mediação de conflitos, fiscalização do cumprimento da norma e apoio institucional às escolas. Conforme ressalta Creswell (2010), a utilização combinada de métodos quantitativos e qualitativos permite uma análise mais abrangente e robusta dos fenômenos sociais, conciliando a objetividade dos dados numéricos com a profundidade das interpretações contextuais.

A vertente quantitativa da pesquisa foi utilizada para levantar dados objetivos por meio de questões fechadas, viabilizando a análise de frequências e a identificação de padrões estatísticos. Por sua vez, a abordagem qualitativa possibilitou a investigação das percepções e sugestões dos respondentes, coletadas por meio de perguntas abertas. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa é particularmente apropriada para compreender os significados atribuídos pelos sujeitos às suas práticas sociais, sendo, portanto, pertinente para captar as nuances envolvidas na implementação de uma política pública como a Lei nº 15.100/25.

2837

Trata-se também de uma pesquisa de caráter descritivo, cujo propósito é registrar, analisar e correlacionar os fenômenos observados, sem interferência do pesquisador no ambiente investigado (GIL, 2019; VERGARA, 2016). Essa tipologia é especialmente indicada quando se busca conhecer a realidade de determinado grupo ou instituição com base na observação sistemática e na coleta de dados estruturados

O universo da pesquisa foi composto por 112 escolas públicas estaduais, distribuídas nos 11 municípios que estão vinculados ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa. Deste total, 87 unidades escolares responderam ao questionário enviado, correspondendo a uma taxa de retorno de 77,7%. Esse índice assegura significativa representatividade amostral, conforme os critérios de confiabilidade estatística usualmente adotados em estudos da área educacional (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

O instrumento de coleta de dados consistiu em um questionário estruturado, composto por itens distribuídos entre perguntas fechadas e abertas, organizados em cinco eixos temáticos: (1) conhecimento e percepção da Lei nº 15.100/25; (2) desafios para sua aplicação; (3) papel da Polícia Militar e da Patrulha Escolar; (4) reações da comunidade escolar; e (5) sugestões para a efetivação da norma. A aplicação do instrumento foi realizada

de forma digital, por meio de formulário eletrônico encaminhado às escolas entre os meses de abril e maio de 2025.

A análise dos dados quantitativos foi realizada com base em estatísticas descritivas simples (frequências absolutas e relativas), conforme sugerido por Lakatos e Marconi (2017), permitindo identificar padrões de respostas entre os participantes. As respostas abertas foram examinadas por meio da técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin (2016), a qual permite a categorização e interpretação das manifestações discursivas com base na identificação de temas recorrentes e significativos.

Essa metodologia buscou captar não apenas o grau de cumprimento da legislação, mas também as percepções, resistências e sugestões oriundas do ambiente escolar, valorizando o ponto de vista dos profissionais da educação diretamente envolvidos na aplicação da norma. Como apontam Triviños (2009) e Gatti (2005), a participação dos atores sociais envolvidos é fundamental para que políticas públicas possam ser avaliadas a partir de evidências concretas e contextualizadas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, são apresentados e analisados os dados obtidos a partir do questionário aplicado às escolas públicas pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa. A apresentação dos resultados será realizada de forma sistemática, com o auxílio de tabelas que visam facilitar a visualização, a compreensão e a análise das respostas fornecidas pelos participantes.

A análise interpretativa será organizada com base nos cinco eixos temáticos que estruturaram o instrumento de pesquisa: (1) conhecimento e percepção da Lei Federal nº 15.100/25; (2) principais desafios enfrentados na sua aplicação no ambiente escolar; (3) participação e reações da comunidade escolar frente à norma; (4) atuação da Polícia Militar e, especificamente, da Patrulha Escolar; e (5) sugestões oferecidas pelas escolas para o aprimoramento da implementação da legislação.

Além da descrição dos dados quantitativos e qualitativos, a discussão será orientada pela confrontação com os fundamentos teóricos apresentados no referencial. Pretende-se, com isso, identificar convergências e divergências entre os achados empíricos e as contribuições de autores que discutem temas como políticas públicas educacionais, disciplina em sala de aula, papel das forças de segurança nas escolas e os efeitos do uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem.

Essa abordagem integrada possibilita uma compreensão mais aprofundada da aplicação prática da Lei nº 15.100/25, evidenciando não apenas os números e frequências, mas também os significados, resistências, dificuldades operacionais e sugestões relatadas pelos gestores e equipes pedagógicas das escolas. Conforme destacam Bardin (2016) e Minayo (2001), a análise de conteúdo e a escuta qualificada dos sujeitos da pesquisa são instrumentos indispensáveis para a avaliação crítica e contextualizada das políticas públicas, especialmente no âmbito educacional.

4.1 Distribuição das Escolas Respondentes por Município

A primeira questão do questionário teve como objetivo identificar o município ao qual cada escola participante pertence, possibilitando uma análise espacial da abrangência da pesquisa no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa. A Tabela 1 apresenta a distribuição das escolas previstas no universo da pesquisa, a quantidade de escolas que respondeu ao questionário e a taxa percentual de respostas por município.

Tabela 1 – Distribuição das escolas por município e taxa de resposta ao questionário.

Município	Estabelecimentos de ensino previstos	Estabelecimentos que responderam	Percentual de resposta
Ponta Grossa	48	39	81%
Castro	17	13	76%
Carambeí	5	5	100%
São João do Triunfo	4	4	100%
Ivaí	4	4	100%
Imbituva	4	4	100%
Ipiranga	4	4	100%
Piraí do Sul	6	4	67%
Palmeira	13	4	31%
Tibagi	5	4	80%
Porto Amazonas	2	2	100%
Total	112	87	77,7%

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que a pesquisa obteve uma taxa geral de retorno de 77,7%, considerada elevada e suficiente para garantir a representatividade dos dados coletados (GIL, 2019; LAKATOS; MARCONI, 2017). Como destaca Richardson (2017), uma taxa de resposta acima de 70% em pesquisas educacionais é indicativa de envolvimento significativo da população-alvo e assegura maior confiabilidade aos resultados.

Municípios como Carambeí, São João do Triunfo, Ivaí, Imbituva, Ipiranga e Porto Amazonas apresentaram 100% de adesão, o que evidencia não apenas o interesse pelo tema abordado, mas também a efetiva mobilização das instituições escolares dessas localidades.

Por outro lado, municípios com maior número de escolas, como Ponta Grossa (81%) e Castro (76%), também apresentaram participação expressiva, corroborando a relevância da temática para gestores escolares em diferentes contextos territoriais e institucionais. A menor taxa de retorno foi registrada no município de Palmeira (31%), o que pode estar relacionado a fatores como sobrecarga de trabalho, dificuldades logísticas ou desinteresse pontual das unidades escolares — aspectos apontados por Mattar (2014) como influentes no engajamento em pesquisas educacionais.

A análise da distribuição espacial dos respondentes reforça a diversidade e abrangência regional da amostra, conforme recomenda Severino (2016), ao valorizar as múltiplas realidades locais que compõem o Núcleo Regional de Ponta Grossa. Assim, os dados obtidos oferecem um panorama consistente e contextualizado para a avaliação da aplicação da Lei Federal nº 15.100/25 nas escolas da região.

4.2 Nível de Ensino Atendido pelas Escolas Respondentes

2840

A segunda questão buscou identificar o nível de ensino oferecido pelas escolas participantes, classificando-as em ensino fundamental, ensino médio ou ambos. A Tabela 2 apresenta a distribuição das escolas conforme o nível de ensino atendido.

Tabela 2 – Distribuição das escolas segundo o nível de ensino atendido.

Nível de Ensino	Número de Escolas	Percentual
Ensino Médio	14	16%
Ensino Fundamental	11	13%
Ambos	62	71%
Total	84	100%

Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que a maioria das escolas pesquisadas (71%) atende tanto ao ensino fundamental quanto ao ensino médio, evidenciando um perfil de instituições com oferta integrada de níveis educacionais. As escolas que oferecem exclusivamente o ensino médio correspondem a 16% do total, enquanto aquelas dedicadas somente ao ensino fundamental representam 13%.

Essa predominância de escolas que atendem múltiplos níveis permite uma análise mais abrangente do impacto da Lei nº 15.100/25 sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis,

contemplando as diferentes demandas e realidades dos estudantes em fases educacionais variadas.

Segundo Vasconcelos (2018), os processos de ensino e aprendizagem sofrem variações significativas conforme a faixa etária e o nível educacional dos alunos, o que pode influenciar a forma como dispositivos tecnológicos são utilizados e regulados no ambiente escolar. A transição do ensino fundamental para o médio representa um período crítico, em que as práticas de uso de celulares tendem a se intensificar, especialmente por conta das maiores necessidades de socialização e independência dos estudantes (LIMA; COSTA, 2019).

Além disso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2020) destaca que as escolas com oferta combinada de níveis educacionais enfrentam desafios específicos para gerenciar políticas que abranjam diferentes etapas do desenvolvimento estudantil, o que exige estratégias diferenciadas para garantir a efetividade de normas como a Lei nº 15.100/25.

Assim, os resultados indicam que a aplicação da legislação deve considerar essas particularidades dos níveis de ensino, a fim de promover um ambiente escolar que respeite as necessidades cognitivas, sociais e pedagógicas de cada faixa etária, em consonância com as recomendações de Kenski (2012), que enfatiza a importância de contextualizar o uso das tecnologias digitais de acordo com as características do público-alvo.

2841

4.3 Conhecimento da Lei nº 15.100/25 pela Equipe Pedagógica

A terceira questão investigou se a equipe pedagógica das escolas teve acesso ao texto da Lei nº 15.100/25, fundamental para a correta aplicação da norma no ambiente escolar. Os dados coletados estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3 – Acesso da equipe pedagógica ao texto da Lei nº 15.100/25.

Resposta	Número de Escolas	Percentual
Sim	82	94,3%
Não	2	2,3
Não responderam	3	3,4%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

Os resultados indicam que a grande maioria das escolas (94%) afirmou que sua equipe pedagógica teve acesso à lei, o que demonstra um alto nível de conscientização sobre a legislação entre os profissionais da educação. Apenas 2,3% afirmaram não ter tido acesso,

e 3,4% não responderam, o que pode indicar lacunas pontuais na comunicação ou na divulgação do conteúdo legal.

Segundo Freitas e Oliveira (2017), o conhecimento e a apropriação das normas educacionais pelos profissionais da escola são pré-requisitos fundamentais para a efetividade das políticas públicas no ambiente escolar. A formação continuada e a comunicação clara entre os órgãos gestores e as escolas são estratégias essenciais para garantir que as equipes pedagógicas estejam preparadas para implementar mudanças legislativas.

Além disso, estudos como o de Costa e Almeida (2019) ressaltam que o engajamento dos educadores com a legislação escolar está diretamente relacionado ao sucesso na aplicação das medidas e na promoção de um ambiente educacional disciplinado e produtivo. O acesso à informação permite que os profissionais compreendam não apenas o que a lei determina, mas também os fundamentos pedagógicos e sociais que justificam sua implementação.

Entretanto, os 2,3% que não confirmaram ter tido acesso à lei indicam a necessidade de fortalecer os mecanismos de comunicação institucional, conforme apontam Silva et al. (2018), que destacam que lacunas na divulgação das normativas podem comprometer a uniformidade da aplicação das políticas escolares.

Portanto, o elevado índice de conhecimento identificado é um indicador positivo para a implementação da Lei nº 15.100/25, reforçando que o investimento em capacitação e comunicação é estratégico para o cumprimento da norma e para o alcance dos objetivos educacionais desejados.

2842

4.4 Avaliação da Importância da Lei nº 15.100/25 para a Disciplina Escolar

A quarta questão do questionário buscou compreender a percepção da equipe pedagógica sobre a importância da Lei nº 15.100/25 no contexto da disciplina escolar. A Tabela 4 apresenta a distribuição das respostas.

Tabela 4 – Percepção da equipe pedagógica sobre a importância da lei para a disciplina escolar.

Avaliação	Respostas	Percentual
Muito importante	78	89,7%
Importante	7	8%
Pouco importante	1	1,1%
Desnecessária	1	1,1%
Total	87	99,9%*

Fonte: Elaboração própria.

Conforme apresentado, a maioria significativa dos respondentes (89,7%) considera a lei “muito importante” para a manutenção da disciplina nas escolas, enquanto 8% a classificaram como “importante”. Apenas uma pequena parcela, 2,2%, avaliou a legislação como “pouco importante” ou “desnecessária”.

Esse alto índice de avaliação positiva corrobora o entendimento difundido na literatura acadêmica sobre os impactos negativos do uso indiscriminado de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar. Kenski (2012) destaca que a tecnologia, apesar de suas potencialidades pedagógicas, pode representar uma fonte constante de distração, comprometendo a atenção e o desempenho dos alunos em sala de aula. O uso de smartphones e tablets, especialmente quando desregulado, tem sido associado a dificuldades na gestão da disciplina e ao aumento de comportamentos disruptivos (SILVA; LIMA, 2020).

Além disso, estudos internacionais reforçam a eficácia de medidas regulatórias para o controle do uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar. Beland e Murphy (2016), ao analisarem o impacto da proibição de celulares em escolas do Reino Unido, observaram um aumento significativo no desempenho acadêmico, especialmente entre alunos com desempenho escolar mais baixo, indicando que a restrição contribui não apenas para a melhoria da disciplina, mas também para a equidade educacional. No contexto francês, Dubois (2019) reporta que a lei que proíbe o uso de celulares em escolas públicas para alunos até 15 anos tem sido bem recebida, destacando a importância da legislação como ferramenta para criar ambientes educacionais mais focados e ordenados.

2843

No cenário brasileiro, pesquisas semelhantes apontam para a necessidade da combinação de regulamentação com ações educativas e envolvimento da comunidade escolar para que a lei seja efetiva. Santos e Prado (2020) enfatizam que, para além da simples proibição, é fundamental que haja conscientização e mobilização dos diversos atores envolvidos no processo educativo. Moura (2021) complementa que a ausência de sanções claras e o baixo engajamento familiar representam desafios para a implementação das normas.

A percepção majoritária de que a Lei nº 15.100/25 é “muito importante” para a disciplina escolar, manifestada pelos gestores e equipes pedagógicas do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, demonstra que a legislação está alinhada às necessidades identificadas no cotidiano escolar. Tal reconhecimento é fundamental para que as escolas adotem práticas efetivas de monitoramento e controle do uso de aparelhos eletrônicos,

promovendo um ambiente mais propício à concentração, ao respeito às normas e ao processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, os dados obtidos refletem uma convergência entre a prática local e as evidências científicas, reforçando a importância da legislação federal como instrumento de apoio à gestão da disciplina e à melhoria da qualidade educacional.

Adicionalmente, é importante considerar que a indisciplina no ambiente escolar não afeta apenas o cotidiano pedagógico, mas também impõe desafios significativos ao trabalho da Patrulha Escolar Comunitária (PEC), vinculada ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC) da Polícia Militar do Paraná. A atuação da PEC, que tem entre suas atribuições a mediação de conflitos e a promoção da segurança no ambiente escolar, é frequentemente demandada em situações de desrespeito às normas internas, agressividade entre alunos e uso indevido de dispositivos eletrônicos — fatores agravados pela ausência de disciplina. Segundo Costa e Silva (2021), a sobrecarga de ocorrências envolvendo indisciplina reduz a capacidade da PEC de realizar ações preventivas e educativas, desviando seu foco para intervenções reativas. Nesse contexto, a implementação efetiva da Lei nº 15.100/25 pode contribuir significativamente para minimizar esse tipo de demanda, permitindo que a Patrulha Escolar atue de forma mais estratégica, focando em atividades de conscientização, apoio psicossocial e fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade. Assim, a disciplina escolar, ao ser fortalecida por medidas legais, também se consolida como elemento essencial para a otimização do trabalho das forças de segurança que atuam no ambiente educacional.

2844

4.5 Percepção sobre o Impacto da Proibição do Uso de Celulares na Concentração e Rendimento dos Alunos

A quinta questão investigou a opinião da equipe pedagógica quanto à eficácia da proibição do uso de aparelhos celulares na melhoria da concentração e do rendimento dos estudantes. A distribuição das respostas está apresentada na Tabela 5.

Tabela 5 – Opinião da equipe pedagógica sobre a influência da proibição do uso de celulares na concentração e rendimento dos alunos.

Resposta	Número de Escolas	Percentual
Sím	79	91%
Não	0	0%
Em partes	8	9%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

Conforme apresentado na Tabela 5, 91% das escolas consideram que a proibição contribui positivamente para esses aspectos, enquanto 9% responderam parcialmente, e nenhuma escola discordou da afirmativa.

Esse consenso entre os educadores está alinhado com diversos estudos nacionais e internacionais que apontam os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar. Kenski (2012) destaca que a presença constante de celulares em sala de aula favorece a dispersão e reduz o foco dos estudantes durante as atividades, prejudicando o processo de ensino-aprendizagem, especialmente em turmas mais vulneráveis. De modo semelhante, Silva e Lima (2020) evidenciam a correlação entre o uso inadequado de smartphones e a queda no rendimento acadêmico.

No cenário internacional, estudos como o de Beland e Murphy (2016), realizado em escolas britânicas, demonstraram que a proibição do uso de celulares gerou aumento significativo no desempenho acadêmico, principalmente entre alunos com resultados anteriores mais baixos, indicando que a restrição contribui para maior equidade educacional. Dubois (2019) também relata que a legislação francesa, que impede o uso de celulares em escolas públicas, promoveu um ambiente mais propício à concentração, refletindo-se positivamente no comportamento e desempenho dos estudantes.

2845

Entretanto, Santos e Prado (2020) ressaltam que a eficácia dessas medidas depende do suporte educacional e da articulação entre escola, família e comunidade, assegurando que a proibição seja compreendida, respeitada e integrada a um projeto pedagógico mais amplo. Sem esse apoio, a simples proibição pode não resultar em mudanças significativas no ambiente escolar.

Dessa forma, os dados coletados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa confirmam a importância da Lei nº 15.100/25 como instrumento para minimizar distrações causadas por aparelhos eletrônicos, favorecer a concentração e melhorar o rendimento escolar. A percepção positiva da equipe pedagógica reforça a necessidade de políticas públicas que regulem o uso de tecnologias em sala de aula, combinadas a estratégias pedagógicas que promovam o engajamento dos alunos.

É relevante destacar que o aumento no rendimento escolar, decorrente de um ambiente mais concentrado e disciplinado, também repercute positivamente no trabalho desenvolvido pela Patrulha Escolar Comunitária (PEC). Quando os indicadores de aprendizagem melhoram e os estudantes demonstram maior envolvimento com as atividades escolares, há uma redução na incidência de conflitos, atos de indisciplina e

situações de evasão escolar — fatores que usualmente demandam a intervenção da PEC. Conforme apontam Oliveira e Rezende (2022), o fortalecimento do vínculo do aluno com a escola, promovido por um ambiente de aprendizado mais efetivo, reduz o número de ocorrências policiais e permite que os agentes da Patrulha Escolar concentrem esforços em ações de caráter preventivo, como palestras educativas, rodas de conversa e projetos de cidadania. Nesse sentido, o rendimento acadêmico não apenas representa um indicativo de sucesso pedagógico, mas também contribui para a consolidação de um espaço escolar mais seguro e acolhedor, onde a presença da força policial assume papel de apoio comunitário e não apenas de controle disciplinar. Assim, a eficácia da Lei nº 15.100/25 transcende os resultados educacionais, influenciando diretamente a dinâmica de atuação da segurança pública no ambiente escolar.

4.6 Dificuldades Enfrentadas na Aplicação da Lei nº 15.100/25

A sexta questão do questionário buscou identificar os principais desafios enfrentados pelas escolas na implementação da Lei nº 15.100/25. Por permitir múltiplas respostas, foi possível levantar as diferentes barreiras percebidas no cotidiano escolar. A Tabela 6 apresenta as dificuldades mais citadas pelas instituições.

2846

Tabela 6 – Principais dificuldades na aplicação da Lei nº 15.100/25, segundo as escolas respondentes.

Dificuldades	Número de Escolas	Percentual
Resistência dos alunos	69	79%
Falta de conscientização dos pais	50	57%
Ausência de sanções específicas	46	53%
Dificuldade de fiscalização	39	45%
Falta de clareza sobre a lei	7	8%

Fonte: Elaboração própria.

Os desafios enfrentados na implementação da Lei nº 15.100/25 refletem questões comuns em processos de mudança de comportamento e aplicação de normas em escolas. A resistência dos alunos, principal dificuldade identificada (79%), é destacada por Kenski (2012), que ressalta que adolescentes frequentemente apresentam resistência a regras que limitam o uso de tecnologias consideradas parte do seu cotidiano, demandando estratégias pedagógicas específicas para promover adesão.

A falta de conscientização dos pais, apontada por 57% das escolas, também é um aspecto crítico, pois o envolvimento da família é fundamental para o sucesso das normas

escolares (Santos e Prado, 2020). Esses autores defendem que a articulação entre escola, família e comunidade é imprescindível para criar um ambiente educativo alinhado e garantir a efetividade das medidas.

A ausência de sanções específicas para o descumprimento da lei, mencionada por 53%, revela uma lacuna normativa que pode enfraquecer a aplicação das regras. Moura (2021) destaca que a falta de punições claras pode levar à baixa efetividade das proibições, principalmente quando o suporte pedagógico não é acompanhado de medidas de responsabilização.

A dificuldade de fiscalização, citada por 45% das escolas, é um obstáculo prático amplamente reconhecido na literatura. Silva e Lima (2020) apontam que a fiscalização efetiva depende de recursos humanos e materiais, bem como de protocolos claros e treinamento da equipe escolar para garantir o cumprimento das normas.

Por fim, a baixa menção à falta de clareza sobre a lei (8%) sugere que o problema maior está na aplicação prática, mais do que na compreensão do conteúdo legal, o que reforça a necessidade de capacitação continuada dos profissionais da educação e suporte institucional articulado. Como destaca Fullan (2007), mudanças duradouras nas escolas exigem não apenas diretrizes normativas, mas também formação, liderança e acompanhamento constante, para que a implementação seja eficaz e sustentável. Gatti (2010) também argumenta que a adoção de novas práticas só se consolida quando há investimento consistente na formação dos docentes e na criação de condições estruturais adequadas, envolvendo toda a comunidade escolar. Dessa forma, a efetividade da Lei nº 15.100/25 está diretamente vinculada à existência de políticas de apoio que auxiliem as escolas na superação dos desafios práticos do cotidiano.

Nesse contexto de múltiplos desafios, a atuação da Patrulha Escolar Comunitária (PEC) pode representar um importante suporte institucional para as escolas na implementação da Lei nº 15.100/25. A presença constante e integrada da PEC no ambiente escolar contribui tanto para a mediação de conflitos relacionados à resistência dos alunos quanto para o fortalecimento da autoridade das normas estabelecidas. Por meio de ações educativas, como palestras, rodas de conversa e orientações presenciais, os policiais da PEC podem atuar diretamente na conscientização dos estudantes sobre os impactos negativos do uso excessivo de celulares, promovendo uma cultura de respeito às regras. Além disso, a PEC pode colaborar na aproximação entre escola e família — aspecto crítico identificado por 57% das instituições — ao participar de reuniões com pais e responsáveis, reforçando a

importância da parceria no processo educativo. No que diz respeito à dificuldade de fiscalização (45%), a presença ostensiva da patrulha durante os períodos escolares pode inibir o uso indevido dos aparelhos, especialmente nos horários de entrada, saída e intervalos, auxiliando na prevenção de reincidências. Embora não substitua a autoridade pedagógica da escola, a PEC atua como agente de apoio e reforço institucional, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro, colaborativo e disciplinado. Assim, sua integração ao cotidiano escolar deve ser vista não apenas como ação de segurança, mas como parte de uma estratégia mais ampla de promoção da cidadania e da cultura de paz.

4.7 Dificuldades Relatadas na Aplicação da Lei: Respostas Abertas

Além das opções de múltipla escolha, o questionário incluiu um espaço aberto para que as escolas pudessem relatar outras dificuldades enfrentadas na aplicação da Lei nº 15.100/25. Foram recebidas 33 contribuições, que revelam um panorama rico e diversificado dos desafios práticos vivenciados no cotidiano escolar.

Um dos temas mais recorrentes nos relatos foi a resistência dos alunos em aceitar as restrições impostas pela lei. Muitos estudantes se recusam a entregar os aparelhos no início das aulas ou utilizam os dispositivos de forma dissimulada durante as atividades. Essa resistência está relacionada à forma como os jovens se apropriaram dos dispositivos móveis em seu cotidiano. Como destaca Moreira (2018), os celulares são vistos pelos adolescentes como extensões de sua identidade e formas de pertencimento social, o que dificulta a aceitação de normas que limitem seu uso. Para enfrentar esse desafio, a autora recomenda o uso de práticas pedagógicas que estimulem o diálogo e a construção progressiva de acordos com os alunos.

Outro ponto fortemente mencionado pelas escolas foi a falta de conscientização e envolvimento por parte dos pais e responsáveis. Vários respondentes expressaram a dificuldade em responsabilizar as famílias pelo cumprimento das regras, indicando uma necessidade de maior participação e corresponsabilidade no processo educativo. Essa lacuna é coerente com o que afirmam Pereira e Santos (2020), ao salientarem que a adesão às normas escolares é significativamente ampliada quando há colaboração efetiva entre escola, família e comunidade, criando um ambiente mais coeso e propício à disciplina e à aprendizagem.

A dificuldade de fiscalização também surgiu como um obstáculo relevante. As equipes escolares relataram sobrecarga de trabalho, o que inviabiliza o monitoramento contínuo do uso de celulares. Em muitos casos, os educadores relataram não ter apoio

suficiente da gestão ou infraestrutura para implementar formas eficazes de controle. Esse cenário é discutido por Rocha et al. (2021), que evidenciam a necessidade de investimentos em recursos humanos e tecnológicos, bem como a formulação de estratégias claras de fiscalização, que não sobrecarreguem os docentes nem dependam exclusivamente da vigilância constante.

A ausência de punições claras e protocolos definidos também foi apontada como fator que dificulta a autoridade da equipe pedagógica. Relatos indicam que, diante da ausência de sanções objetivas, os professores ficam sem respaldo institucional para agir, o que compromete a coerência da norma. Silva e Ferreira (2019) enfatizam que normas sem mecanismos de responsabilização concretos tendem a ser menos efetivas, pois enfraquecem a legitimidade da ação pedagógica e favorecem o descumprimento recorrente.

Alguns relatos ainda destacaram a necessidade de maior clareza normativa e sugeriram que a legislação fosse acompanhada de ações educativas e comunicativas direcionadas à comunidade escolar. Essa perspectiva reforça a compreensão de que o cumprimento da lei depende de uma abordagem educativa contínua, como afirma Fernandes (2022), ao defender que a eficácia de políticas escolares se concretiza quando há um projeto pedagógico consistente, com normas bem definidas e estratégias de formação e sensibilização para todos os envolvidos.

2849

Apesar das dificuldades, algumas escolas relataram boas práticas, como o uso do diálogo e de medidas progressivas de recolhimento, que têm facilitado a aceitação das regras por parte dos alunos. Essas experiências demonstram que, quando há estratégia e participação, é possível alcançar maior adesão.

Este conjunto de respostas qualitativas evidencia que, apesar do consenso sobre a importância da Lei nº 15.100/25, sua implementação demanda ações articuladas e suporte institucional efetivo para superar os obstáculos do cotidiano escolar. A diversidade dos relatos reforça a necessidade de uma abordagem multidimensional, que combine clareza normativa, apoio da gestão escolar, participação das famílias e metodologias pedagógicas que dialoguem com a realidade dos estudantes.

4.8 Adoção de Medidas Internas para Complementar a Lei

A oitava questão investigou se as escolas já implementaram ações internas para reforçar e complementar a aplicação da Lei nº 15.100/25. Conforme apresentado na Tabela 7,

a maioria significativa das instituições (77%) informou que adotou medidas internas, enquanto 23% afirmaram não ter implementado nenhuma ação adicional.

Tabela 7 – Adoção de medidas internas complementares à Lei nº 15.100/25 pelas escolas.

Resposta	Número de Escolas	Percentual
Sim	67	77%
Não	20	23%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

Este dado demonstra um compromisso importante das escolas em ir além do que está previsto na legislação, buscando adaptar e fortalecer o controle sobre o uso dos aparelhos eletrônicos. As medidas internas podem incluir desde orientações e campanhas educativas até a implementação de regras específicas, rotinas de fiscalização e aplicação de penalidades internas.

A adoção de medidas internas por parte das escolas, conforme indicado por 77% das instituições participantes, demonstra uma atuação proativa das unidades escolares na busca por soluções que reforcem a efetividade da Lei nº 15.100/25. Tais ações revelam a importância da autonomia pedagógica e administrativa das escolas na mediação dos conflitos cotidianos, especialmente frente a temas contemporâneos como o uso de tecnologias em sala de aula.

Segundo Libâneo (2013), a gestão escolar democrática pressupõe a construção de normas internas que dialoguem com as demandas específicas de cada realidade educacional, respeitando a legislação vigente, mas também adaptando-a às particularidades do ambiente escolar. Nesse sentido, o uso de estratégias como regimentos internos, campanhas de conscientização e acordos pedagógicos coletivos é essencial para consolidar práticas educativas consistentes.

Lück (2009) reforça que ações complementares à legislação podem funcionar como instrumentos de fortalecimento da cultura escolar e prevenção de conflitos, desde que sejam planejadas de forma participativa e com o envolvimento de toda a comunidade escolar. Já Menezes e Prado (2021) argumentam que o sucesso dessas medidas depende do comprometimento institucional, da clareza nas regras e da formação continuada dos profissionais envolvidos na mediação dos processos disciplinares.

Além disso, estudos como o de Moran (2015) apontam que o combate ao uso indevido de tecnologias em sala de aula não deve se restringir à punição, mas deve estar associado a

ações educativas que integrem o uso responsável dos dispositivos às práticas pedagógicas, promovendo o protagonismo estudantil e a corresponsabilidade.

Portanto, os dados evidenciam um esforço das escolas em operacionalizar a Lei nº 15.100/25 a partir de ações próprias e contextualizadas. Essas práticas internas refletem uma compreensão ampliada da gestão escolar, que, segundo Paro (2012), deve articular a legalidade à legitimidade das ações, promovendo ambientes escolares mais justos, organizados e voltados à aprendizagem significativa.

Entretanto, é relevante aprofundar a análise para compreender quais são essas ações adotadas, sua efetividade e os desafios enfrentados para mantê-las, pontos que podem ser explorados nas respostas abertas apresentadas em seguida.

4.9 Medidas Internas Adotadas pelas Escolas para Complementar a Lei nº 15.100/25

A análise de outra pergunta com respostas abertas revelou que as escolas adotaram uma variedade de estratégias internas para garantir a efetiva aplicação da Lei nº 15.100/25, buscando não apenas seu cumprimento, mas também a promoção de um ambiente disciplinado e favorável à aprendizagem.

Uma das medidas mais recorrentes foi o recolhimento e armazenamento dos celulares. Muitas instituições relataram o uso de “caixinhas” ou armários trancados para guardar os aparelhos durante o período letivo. Essa estratégia, ao estabelecer uma rotina disciplinar clara, se insere na perspectiva de Sacristán e Gómez (2000), que defendem a importância de normas visíveis e culturalmente compartilhadas para a eficácia da gestão escolar. Um relato típico descreve:

“Caixinhas própria na sala pra guardar os celulares dos alunos, com chave. Recolhe no início da primeira aula, entrega 5 minutos antes do término das aulas.”

Outro conjunto de práticas observadas refere-se à aplicação progressiva de sanções, com etapas definidas para casos de reincidência. Por exemplo:

“Na primeira ocorrência: advertência verbal ao estudante com registro em ata; na segunda, recolhimento e devolução apenas aos responsáveis; na terceira, proibição total do aparelho na escola.” Esses procedimentos refletem o que Lück (2009) caracteriza como uma gestão democrática, que busca o equilíbrio entre autoridade e diálogo, utilizando mecanismos claros de mediação e resolução de conflitos com base em valores educativos compartilhados.

O envolvimento das famílias também foi citado como elemento essencial. Diversas escolas promovem reuniões, palestras e envio de comunicados para reforçar a parceria com os pais e responsáveis:

“Foi passado para os pais a lei que trata da proibição e confeccionamos escaninhos para cada sala de aula para os alunos deixarem seus aparelhos.” A presença da família como agente corresponsável no processo educativo é apontada por Freitas (2018) como condição indispensável para a efetividade de normas escolares, sendo recomendável o desenvolvimento de canais permanentes de diálogo e cooperação mútua.

As ações de conscientização e orientação contínuas também foram mencionadas, com foco tanto nos estudantes quanto nos professores:

“Conscientização aos alunos e famílias; apresentação da lei; trabalho na escola de interação entre os estudantes.” Esse tipo de prática está alinhado à noção de formação cidadã e convivência crítica discutida por Paro (2012), que vê a escola como espaço de construção de valores, em que a autonomia organizativa deve ser exercida para responder aos desafios cotidianos de forma educativa e contextualizada.

A regulamentação formal dessas medidas aparece como outro elemento de destaque. Muitas escolas relataram a inserção das normas nos Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos (PPP), buscando assegurar respaldo institucional:

“Já foi implementada a lei no PPP e no Regimento interno do colégio. Há punições como recolhimento do aparelho e devolução no final do horário, sendo que na reincidência o celular só é entregue aos pais mediante assinatura de ata.” Esse tipo de formalização encontra fundamento na análise de Cury (2002), para quem os instrumentos normativos internos, como o Projeto Político-Pedagógico e o regimento, garantem a legalidade, legitimidade e transparência das práticas disciplinares, fortalecendo a autoridade educativa da escola.

A atuação da Patrulha Escolar também foi mencionada como apoio relevante, especialmente em casos de reincidência ou resistência mais severa. Essa presença contribui para consolidar a autoridade da escola diante da comunidade e reforça a necessidade de cooperação institucional intersetorial.

Apesar das ações positivas, os relatos também evidenciam desafios persistentes, como a resistência de alguns alunos e familiares, a dificuldade de fiscalização constante e a escassez de alternativas pedagógicas ao uso do celular em sala. Esses pontos reforçam a necessidade de que a cultura normativa seja construída com participação e clareza, como

defendem Sacristán e Gómez (2000), a fim de assegurar sua internalização por todos os membros da comunidade escolar.

Em síntese, as estratégias adotadas pelas escolas revelam uma mobilização institucional significativa e contextualizada. Ao traduzir a Lei nº 15.100/25 em práticas concretas — como o recolhimento de aparelhos, medidas disciplinares escalonadas, envolvimento familiar, formalização em documentos oficiais e parcerias com a Patrulha Escolar —, as unidades de ensino demonstram capacidade de integrar a legislação à cultura escolar. Como destaca Paro (2012), essa integração é um indicativo de amadurecimento institucional, em que a autonomia se exerce de modo educativo, participativo e eficaz.

4.10 Reação dos Pais à Proibição do Uso de Celulares nas Escolas

A décima questão da pesquisa buscou compreender a percepção e a reação dos pais diante da implementação da Lei nº 15.100/25, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por alunos durante o período escolar. Conforme mostra a Tabela 8, 40% das escolas relataram que os pais apoiam totalmente a proibição, enquanto 53% indicaram apoio parcial e apenas 7% observaram resistência.

Tabela 8 – Reação dos Pais à Proibição do Uso de Celulares nas Escolas

Reação dos pais	Respostas	Percentual
Apoiando totalmente	34	40%
Apoiando parcialmente	46	53%
Resistindo à mudança	6	7%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

A predominância de apoio total (40%) revela que muitos responsáveis reconhecem a importância de restringir o uso de celulares durante o período letivo. Esse comportamento encontra respaldo em Paro (2015), para quem a participação da família deve ir além do simples acompanhamento e se manifestar como colaboração ativa no processo educativo. Essa adesão integral sugere um nível elevado de confiança dos pais na autoridade pedagógica da escola e no potencial da norma para favorecer a aprendizagem.

No entanto, a maior parte das escolas (53%) relatou apoio apenas parcial por parte dos responsáveis. Essa posição intermediária pode ser interpretada à luz do conceito de *participação condicionada*, discutido por Almeida e Placco (2011), que descrevem a postura de pais que demonstram disposição para colaborar com a escola, mas carecem de informações claras ou se mostram inseguros quanto às consequências da medida. Em linha semelhante, Freitas (2003) defende que esse tipo de adesão fragilizada exige ações educativas consistentes e canais abertos de diálogo contínuo entre escola e família, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer dúvidas e fomentar um compromisso mais sólido com as diretrizes institucionais.

Já os 7% de resistência observados indicam que, embora minoritários, há pais que se opõem à medida, o que pode comprometer sua eficácia. Essa resistência pode ser compreendida, conforme argumenta Behrens (2000), pelo processo de naturalização do uso da tecnologia, especialmente dos dispositivos móveis, no cotidiano das famílias. A autora destaca que, para muitos responsáveis, o celular é visto como ferramenta indispensável para comunicação e segurança dos filhos, o que torna difícil aceitar sua proibição, mesmo que por razões pedagógicas. Diante disso, é necessário que as escolas invistam em estratégias de *formação parental e sensibilização*, promovendo uma cultura de corresponsabilidade que reconheça o papel das famílias na educação digital dos estudantes.

2854

Assim, a reação dos pais à aplicação da Lei nº 15.100/25, embora majoritariamente favorável, revela nuances importantes que apontam para a necessidade de fortalecer o vínculo entre escola e família. Como destacam Libâneo (2013) e Paro (2015), políticas educacionais efetivas dependem da articulação entre os sujeitos escolares e da construção de um projeto pedagógico compartilhado, no qual as normas sejam compreendidas, aceitas e legitimadas por todos os envolvidos no processo educativo.

4.11 Percepção dos Professores sobre a Melhora na Atenção dos Alunos após a Implementação da Lei

A décima primeira questão da pesquisa investigou como os professores avaliam os efeitos da Lei nº 15.100/25 sobre a atenção dos alunos durante as aulas. Conforme apresentado na Tabela 9, 78% dos docentes relataram melhora na atenção dos estudantes após a proibição do uso de celulares em sala de aula, enquanto 6% não perceberam mudanças significativas e 16% consideraram ainda ser cedo para avaliar os impactos da medida. Nenhum professor afirmou ter percebido piora nesse aspecto.

Tabela 9 - Percepção dos Professores sobre a Melhora na Atenção dos Alunos após a Implementação da Lei

Melhoria na atenção	Resposta	Percentual
Sim	68	78%
Não	0	0%
Não houve mudança perceptível	5	6%
Ainda é cedo para avaliar	14	16%

Fonte: Elaboração própria.

A percepção majoritariamente positiva dos professores encontra respaldo na literatura educacional, que aponta a atenção como um elemento central para a aprendizagem significativa. Demo (2009) destaca que, sem atenção concentrada, não há assimilação real do conhecimento, sendo a distração um dos principais obstáculos ao processo educativo. Nesse contexto, a restrição ao uso de celulares pode ter eliminado ou ao menos reduzido um importante fator de dispersão, corroborando as observações feitas por Moran (2015), que adverte para o uso desregulado de tecnologias móveis como causa frequente de fragmentação da atenção e desconexão dos estudantes com os conteúdos escolares.

Além disso, Valente (2014) lembra que o uso da tecnologia no ambiente escolar exige planejamento pedagógico e mediação consciente. Quando não há intencionalidade didática, o celular tende a ser usado para fins alheios à aprendizagem, contribuindo para a perda do foco. A percepção de que a atenção dos alunos melhorou pode, portanto, estar relacionada à criação de um ambiente mais estruturado e centrado, como argumenta Luckesi (2008), que enfatiza a importância de um clima disciplinado para a efetivação de práticas pedagógicas significativas.

Por outro lado, os 16% de docentes que indicaram ser ainda cedo para avaliar os efeitos da norma demonstram uma postura reflexiva e prudente frente às mudanças no cotidiano escolar. Essa cautela pode ser compreendida a partir da perspectiva de Perrenoud (1999), que defende que transformações no comportamento estudantil e na cultura pedagógica não ocorrem de forma imediata, mas exigem tempo, reflexão prática e adequações metodológicas. A consolidação dos efeitos da Lei nº 15.100/25, portanto, demanda continuidade, avaliações sistemáticas e formação permanente dos professores para que os impactos reais sobre a aprendizagem sejam plenamente compreendidos e potencializados.

4.12 Avaliação do Papel da Patrulha Escolar na Mediação e Fiscalização da Lei 15.100/25

A décima segunda questão do questionário teve como objetivo avaliar a percepção das escolas sobre a atuação da Patrulha Escolar da Polícia Militar na mediação e fiscalização da Lei nº 15.100/25, que proíbe o uso de celulares pelos alunos durante o horário escolar. Os resultados, apresentados na Tabela 10, indicam uma visão predominantemente favorável: 44,8% dos respondentes classificaram a atuação como "muito eficaz" e 32,2% como "eficaz", totalizando 77% de avaliações positivas. Por outro lado, 17,2% consideraram a atuação “pouco eficaz” e apenas 5,8% a julgaram “ineficaz”.

Tabela 10 - Avaliação do Papel da Patrulha Escolar na Mediação e Fiscalização da Lei 15.100/25

Avaliação Da PEC	Resp ostas	Perce ntual
Muito eficaz	39	44,8%
Eficaz	28	32,2%
Pouco eficaz	15	17,2%
ineficaz	5	5,8%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

2856

A percepção de eficácia majoritária (77%) revela o reconhecimento, por parte das escolas, do papel relevante da Patrulha Escolar na aplicação da Lei nº 15.100/25. Conforme observam Silva e Gomes (2018), a presença da Patrulha Escolar vai além da função fiscalizadora, assumindo um papel educativo e preventivo no ambiente escolar, o que favorece a construção de um clima organizacional mais seguro e disciplinado. Esse apoio institucional é considerado estratégico no enfrentamento de comportamentos indisciplinados e no reforço do cumprimento de normas.

A atuação eficaz também está associada à capacidade da Patrulha de promover o diálogo entre os diferentes atores escolares. De acordo com Oliveira e Martins (2020), o contato frequente entre policiais e comunidade escolar fortalece vínculos de confiança, facilitando a mediação de conflitos e a resolução pacífica de situações como o descumprimento da norma de proibição do uso de celulares. Isso reforça a ideia de que a presença da Patrulha Escolar não deve ser percebida apenas como uma medida de controle, mas como uma instância de apoio à formação cidadã dos estudantes.

O reconhecimento dessa atuação positiva encontra paralelo em estudos internacionais, como o de Astor et al. (2009), que destacam os efeitos positivos da cooperação entre escolas e forças de segurança quando pautada pela escuta ativa, pelo respeito aos direitos dos alunos e pela construção de soluções educativas. Tais práticas contribuem para a redução de conflitos e para a promoção de uma cultura de responsabilização consciente, o que está em consonância com os objetivos da Lei nº 15.100/25.

Ainda assim, a parcela de 23% das escolas que avaliaram a atuação da Patrulha como pouco eficaz ou ineficaz evidencia a existência de desafios a serem superados. Essa percepção pode estar relacionada a fatores como a ausência da Patrulha em momentos críticos, a baixa frequência de visitas ou a necessidade de uma formação mais específica dos agentes sobre a legislação educacional. Tais limitações reforçam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo na articulação entre a segurança pública e a gestão escolar.

Em síntese, a atuação da Patrulha Escolar é percebida majoritariamente como um elemento facilitador da implementação da Lei nº 15.100/25, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais disciplinado, seguro e orientado ao aprendizado. Contudo, para que sua ação seja plenamente eficaz, é fundamental que sejam realizados investimentos na formação permanente dos policiais e no fortalecimento das parcerias institucionais com as escolas.

2857

4.13 Presença da Patrulha Escolar na Conscientização sobre a Lei 15.100/25

A décima terceira questão buscou verificar se a Patrulha Escolar tem atuado ativamente nas ações de conscientização sobre a Lei nº 15.100/25, que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante o horário escolar. Conforme apresentado na Tabela II, 49,4% das escolas relataram ter contado com a participação da Patrulha Escolar em atividades de conscientização, enquanto 50,6% afirmaram não ter recebido esse tipo de apoio.

Tabela II - Presença da Patrulha Escolar na Conscientização sobre a Lei 15.100/25

Presença da PEC	Respostas	Percentual
Sim	43	49,4%
Não	44	50,6%
Total	87	100%

Fonte: Elaboração própria.

A divisão praticamente equitativa entre as respostas revela uma atuação ainda irregular da Patrulha Escolar no aspecto educativo e preventivo da lei, o que sugere fragilidades na articulação entre instituições de ensino e forças de segurança no que tange à promoção da cultura de respeito à legislação. Como destacam Oliveira e Martins (2020), o envolvimento direto da Patrulha Escolar em ações educativas, como palestras, rodas de conversa e campanhas informativas, fortalece o entendimento dos alunos e familiares quanto aos objetivos da norma, ao mesmo tempo que contribui para consolidar vínculos de confiança entre a escola e os agentes de segurança pública.

Nesse sentido, a atuação preventiva da Patrulha Escolar vai além do papel fiscalizador, sendo um elemento chave na redução da reincidência no uso indevido dos aparelhos eletrônicos, como evidenciam Silva e Gomes (2018). Segundo os autores, a presença dos policiais em atividades de sensibilização promove uma cultura de corresponsabilidade e respeito às normas escolares, diminuindo a necessidade de medidas disciplinares mais severas.

A literatura internacional reforça essa abordagem. De acordo com Astor et al. (2009), quando as forças de segurança atuam em parceria com a comunidade escolar e de forma educativa, os resultados são significativamente mais positivos, tanto na redução de conflitos quanto na promoção de ambientes mais seguros e propícios ao aprendizado. Isso destaca a importância de se consolidar a prática da presença ativa da Patrulha Escolar em ações voltadas à formação cidadã.

2858

Por outro lado, o dado de que mais da metade das escolas (50,6%) ainda não receberam esse tipo de intervenção da Patrulha Escolar indica a necessidade urgente de ampliar a cobertura dessas ações, garantindo que todas as instituições públicas de ensino básico tenham acesso a estratégias educativas articuladas com os órgãos de segurança pública. Essa ampliação pode ser determinante para o fortalecimento da compreensão e do cumprimento efetivo da Lei 15.100/25.

Em síntese, a participação da Patrulha Escolar nas ações de conscientização representa um elemento indispensável para o sucesso da implementação da lei, promovendo não apenas a obediência normativa, mas também a construção de um ambiente escolar mais colaborativo, disciplinado e educativo.

Porém, cabe destacar que o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC) da Polícia Militar do Paraná possui equipes alocadas em todos os municípios abrangidos pela pesquisa. Entretanto, em algumas localidades, especialmente nas de menor porte, uma

mesma equipe é responsável por atender duas ou mais cidades vizinhas. Essa sobreposição de atribuições pode afetar diretamente a capacidade de fiscalização da Lei Federal nº 15.100/25, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento contínuo das ocorrências relacionadas ao uso indevido de aparelhos eletrônicos nas escolas. Além disso, tal configuração pode impactar a oferta de suporte imediato ao corpo docente, dificultando ações preventivas, visitas regulares e mediações de conflitos no ambiente escolar. Assim, embora a presença do BPEC seja ampla, a limitação de efetivo e a abrangência territorial de algumas equipes devem ser consideradas como variáveis relevantes na análise da efetividade da implementação da lei nos diferentes contextos municipais.

4.14 Análise das Expectativas das Escolas quanto ao Apoio da Polícia Militar na Implementação da Lei 15.100/25

A partir das 75 manifestações registradas nas respostas abertas – provenientes de diferentes escolas participantes da pesquisa – foi possível identificar uma série de expectativas quanto ao papel da Polícia Militar, por meio da Patrulha Escolar, na implementação efetiva da Lei nº 15.100/25. As contribuições evidenciam que a comunidade escolar deseja um apoio que vá além da simples fiscalização, envolvendo ações de natureza educativa, preventiva, mediadora e disciplinar, voltadas ao fortalecimento da cultura de respeito às normas escolares.

2859

Dentre os apontamentos mais recorrentes, destaca-se a demanda por visitas frequentes e fiscalização presencial das transgressões, com o objetivo de garantir que a lei seja respeitada de forma contínua no cotidiano escolar. Essa presença ativa, além de inibir o descumprimento da norma, reforça a autoridade institucional da escola e legitima a ação preventiva da polícia. Conforme argumentam Silva e Gomes (2018), a atuação da Patrulha Escolar deve se adaptar ao contexto específico de cada unidade de ensino, articulando ações repressivas e educativas para promover um ambiente mais seguro e propício ao aprendizado.

Outra expectativa comum entre os respondentes é a realização de palestras de conscientização, dirigidas não apenas aos estudantes, mas também aos pais e à comunidade escolar em geral. Tais ações visam esclarecer os objetivos pedagógicos e sociais da legislação, reforçando a ideia de que a proibição do uso de celulares está associada à melhoria da concentração, da disciplina e do rendimento acadêmico. Essa estratégia encontra respaldo na literatura: Oliveira e Martins (2020) destacam que a atuação educativa da Patrulha

Escolar, ao envolver a família no processo formativo, favorece o entendimento e a aceitação das normas por parte dos alunos.

Além disso, muitas escolas relataram a necessidade de apoio na mediação de conflitos relacionados ao uso de celulares, sobretudo em situações de resistência por parte dos estudantes. Nesses casos, espera-se que a Patrulha Escolar atue como parceira da equipe pedagógica, intervindo de forma equilibrada para garantir o cumprimento da norma e minimizar confrontos. Astor et al. (2009) corroboram esse entendimento ao enfatizar que programas de policiamento escolar que integram educação e fiscalização são mais eficazes na redução de comportamentos indesejados e no fortalecimento da sensação de segurança.

Também foi mencionada a importância da atuação da polícia no respaldo às ações disciplinares da escola, incluindo, em alguns casos, o recolhimento dos aparelhos e o encaminhamento dos responsáveis. Embora essa medida demande cautela, pois envolve limites legais e éticos, ela sinaliza o desejo de que a escola não atue sozinha na responsabilização dos estudantes. Para Rocha et al. (2021), o sucesso de políticas de restrição ao uso de tecnologias em sala de aula está fortemente associado ao suporte institucional, especialmente quando há articulação entre direção, professores e órgãos de segurança pública.

2860

Por fim, várias escolas expressaram o desejo de que a Patrulha Escolar participe de reuniões com pais e responsáveis, promovendo um diálogo aberto sobre os efeitos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos e reforçando a importância da corresponsabilização das famílias na aplicação da lei. Essa expectativa se alinha à ideia de prevenção compartilhada, defendida por Silva e Gomes (2018), segundo a qual a construção de um ambiente disciplinado e seguro exige esforços coordenados entre todos os atores envolvidos no processo educativo.

Ainda que predominem as expectativas de parceria, algumas respostas indicam a necessidade de maior rigor e clareza na atuação da Patrulha Escolar, sobretudo frente à resistência de alunos e à falta de mecanismos de responsabilização. Essa observação reflete o desafio identificado por Oliveira e Martins (2020), que apontam a importância de protocolos bem definidos para que a polícia possa agir com segurança jurídica e eficácia institucional nas escolas.

Em síntese, os dados revelam que a comunidade escolar vislumbra um papel multifacetado para a Patrulha Escolar na implementação da Lei 15.100/25. A expectativa é

que a Polícia Militar atue como agente fiscalizador, mediador e educador, contribuindo para consolidar um ambiente escolar disciplinado, colaborativo e mais adequado à aprendizagem.

4.14.1 Contribuições da Patrulha Escolar Comunitária na Aplicação da Lei nº 15.100/25 e no Fortalecimento de sua Atuação no Ambiente Escolar

A Patrulha Escolar Comunitária (PEC) desempenha papel fundamental na aplicação efetiva da Lei nº 15.100/25. Mais do que atuar na fiscalização, a PEC tem adotado estratégias educativas e colaborativas que fortalecem o cumprimento da legislação e promovem um ambiente escolar mais disciplinado e respeitoso.

Considerando a experiência consolidada da Patrulha Escolar Comunitária no uso de palestras interativas para abordar temas sensíveis e recorrentes no ambiente educacional, propõe-se a criação de uma palestra nesta modalidade, voltada especificamente à aplicação da Lei nº 15.100/25, que trata da proibição do uso de aparelhos eletrônicos por estudantes nas escolas de educação básica. Tal proposta se inspira no modelo descrito no *Manual de Palestras Interativas* (2018), no qual cada tema é tratado de forma objetiva, com duração média de 15 minutos, linguagem acessível e incentivo à participação dos alunos por meio de perguntas facilitadoras. A nova palestra poderia integrar orientações sobre o uso consciente da tecnologia, os prejuízos pedagógicos do uso indevido do celular em sala de aula e os fundamentos legais da norma. Ao adotar essa abordagem, a Polícia Militar não apenas reforçaria o caráter educativo de sua atuação junto à comunidade escolar, mas também contribuiria diretamente para a efetividade da Lei, ao promover a conscientização dos alunos e o diálogo com a equipe pedagógica de forma preventiva e cidadã.

2861

Outro recurso essencial para o trabalho da PEC é a elaboração e aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que estabelecem protocolos claros para o atendimento e encaminhamento de ocorrências relacionadas ao descumprimento da Lei nº 15.100/25. Esses documentos orientam os agentes da patrulha sobre as ações a serem tomadas em diferentes situações, garantindo uniformidade, segurança jurídica e maior eficácia nas intervenções (Gatti, 2010). A existência dos POPs também contribui para a redução de conflitos e para a rápida resolução de problemas, facilitando o suporte ao corpo docente e evitando sobrecarga administrativa.

Além disso, a PEC tem promovido a formalização de acordos escolares com alunos, pais e educadores, buscando soluções pedagógicas e restaurativas para casos de reincidência no uso indevido dos aparelhos eletrônicos. Esses acordos incentivam a corresponsabilidade

e o compromisso coletivo com as normas, evitando abordagens meramente punitivas e contribuindo para a construção de um ambiente educativo pautado no respeito e na cooperação. Segundo Fullan (2007), a mediação e o diálogo são estratégias essenciais para a sustentabilidade das mudanças comportamentais nas instituições escolares.

Diante da ausência de sanções previstas na Lei nº 15.100/25, a atuação interinstitucional assume papel central na fiscalização e aplicação prática da norma. Nesse sentido, destaca-se o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no município de Ponta Grossa entre o Ministério Público do Paraná, a Polícia Civil, representado pelo Delegado responsável pela Delegacia do Adolescente, e a Polícia Militar, com participação direta do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), especialmente da 5ª Companhia, o qual estabeleceu procedimentos padronizados de atendimento a ocorrências no ambiente escolar.

Embora o TAC não tenha sido originalmente firmado com base na Lei nº 15.100/25, sua lógica de padronização de condutas, atuação integrada e prevenção de conflitos escolares oferece base sólida para propor um protocolo de fiscalização colaborativa dessa legislação. Por meio da presença preventiva dos policiais militares nas escolas e da realização de visitas orientativas, é possível coibir o uso indevido de celulares, especialmente em situações em que tais aparelhos estejam relacionados à indisciplina, cyberbullying ou prejuízo à aprendizagem. A fiscalização, nesse caso, se dá não como medida punitiva, mas educativa e orientadora, dialogando com o corpo docente e discente sobre os objetivos da lei e as boas práticas escolares.

2862

Além disso, a atuação padronizada prevista no TAC permite que casos mais complexos – como a violação de direitos ou ameaças à ordem escolar associadas ao uso de celulares – sejam devidamente encaminhados às autoridades competentes, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proteção integral do estudante. Assim, a integração entre Ministério Público, forças policiais e instituições de ensino, já consolidada em Ponta Grossa, poderia ser ampliada e adaptada como modelo regional de apoio à implementação da Lei nº 15.100/25.

Dessa forma, o trabalho integrado da Patrulha Escolar Comunitária, que combina fiscalização, educação e mediação, tem sido decisivo para superar as dificuldades apontadas pelas escolas na aplicação da Lei nº 15.100/25, fortalecendo o controle do uso de celulares e ampliando o engajamento de toda a comunidade escolar.

4.15 Análise das Observações em geral feitas pelos Profissionais da Educação

As considerações apresentadas nesta seção resultam da análise qualitativa das 75 respostas abertas coletadas por meio da última questão do questionário, que solicitava observações adicionais sobre a aplicação da Lei 15.100/25. Os relatos fornecidos pelos profissionais da educação revelam importantes percepções sobre a eficácia da norma, seus desafios operacionais e as demandas por melhorias na sua execução.

De forma geral, os respondentes demonstraram consenso quanto à relevância de uma regulamentação clara e rigorosa do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas. Entretanto, foram identificados entraves práticos significativos para a aplicação efetiva da lei, além de sugestões para seu aprimoramento normativo e institucional. Uma das demandas mais recorrentes foi a atualização do texto legal para incluir outros dispositivos tecnológicos, como relógios inteligentes e fones sem fio, que podem escapar ao escopo da legislação atual. Essa preocupação está em consonância com a reflexão de Castells (2013) sobre a velocidade da inovação tecnológica e a necessidade de marcos regulatórios dinâmicos.

Na sequência, algumas contribuições enfatizaram a necessidade de apoio institucional mais robusto para a implementação da lei. Os profissionais apontaram a importância da participação ativa de órgãos como a Polícia Militar, Delegacia e Ministério Público, sobretudo para garantir a fiscalização e o respaldo necessário à autoridade da escola. Essa expectativa reforça a visão de que o sucesso da norma depende de ações coordenadas entre diferentes esferas públicas (Silva & Machado, 2019).

Outro eixo temático emergente nas respostas foi a responsabilização das famílias. Alguns profissionais sugerem a adoção de penalidades pecuniárias ou a exigência de cursos socioeducativos para os pais cujos filhos descumprirem reiteradamente a norma. Essa perspectiva evidencia uma valorização do princípio da corresponsabilidade entre escola, família e poder público na formação dos estudantes (Bronfenbrenner, 1979; Epstein, 2011). A literatura educacional corrobora essa visão ao destacar que o engajamento familiar é essencial para a efetividade de normas escolares (Oliveira & Silva, 2021).

As observações também trouxeram à tona impactos comportamentais observados com a restrição ao uso de celulares. Alguns docentes relataram aumento da interação social presencial entre os alunos, enquanto outros indicaram episódios de maior agitação, especialmente nos intervalos e momentos ociosos. Esses relatos apontam para a necessidade de alternativas pedagógicas e recreativas planejadas, capazes de canalizar a energia dos estudantes e favorecer o convívio saudável no espaço escolar (Radesky et al., 2020). Assim,

a restrição tecnológica precisa ser acompanhada por estratégias educativas que deem sentido à norma no cotidiano escolar.

Em continuidade, outro ponto recorrente foi a importância da comunicação clara das regras e da aplicação efetiva de sanções disciplinares, o que contribuiria para consolidar o respeito às normas institucionais. Segundo alguns respondentes, a ausência de penalizações visíveis favorece a sensação de impunidade, comprometendo a autoridade da escola. Tal percepção está alinhada com estudos que defendem que a implementação de normas disciplinares depende da clareza, previsibilidade e consistência das consequências aplicadas (Freitas & Gomes, 2020).

Por fim, muitas escolas destacaram a importância da conscientização permanente de toda a comunidade escolar – estudantes, famílias e funcionários – como um pilar para o sucesso da Lei 15.100/25. A promoção de ações educativas contínuas, como palestras, campanhas informativas e atividades de sensibilização, é vista como fundamental para formar uma cultura de uso responsável da tecnologia. Tais práticas devem também considerar questões relacionadas à saúde mental, desenvolvimento infantil e habilidades socioemocionais, conforme sugerido por Livingstone e Blum-Ross (2020).

5 PANORAMA GERAL DOS RESULTADOS DA PESQUISA

2864

A análise dos dados obtidos por meio do questionário aplicado nas escolas do núcleo regional de Ponta Grossa revela um panorama abrangente acerca do conhecimento, percepção e aplicação da Lei 15.100/25 no contexto escolar. Os resultados apresentados em tabelas evidenciam que a maioria dos profissionais da educação possui conhecimento razoável sobre a legislação, bem como reconhece sua importância para o ambiente escolar.

Conhecimento e Percepção da Lei: Os dados indicam que a comunidade escolar está amplamente consciente da existência da Lei 15.100/25, embora haja variações quanto ao entendimento detalhado das suas diretrizes e implicações. Essa constatação está alinhada com estudos que ressaltam a importância do conhecimento claro das normas para a efetividade das políticas públicas educacionais (Oliveira & Silva, 2021). A percepção positiva da lei como ferramenta para reduzir a distração em sala de aula e melhorar o rendimento acadêmico também é ressaltada, corroborando pesquisas que evidenciam os efeitos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos no processo de aprendizagem (Radesky et al., 2020).

Desafios de Aplicação: Os desafios relatados, tais como a resistência dos alunos, a dificuldade de fiscalização e a ausência de sanções claras, refletem as barreiras comuns enfrentadas em processos de implementação normativa em ambientes escolares (Freitas & Gomes, 2020). A falta de apoio institucional integral, especialmente em relação ao suporte da Polícia Militar e demais órgãos, representa um entrave à plena eficácia da lei, reforçando a necessidade de políticas integradas e cooperação interinstitucional (Silva & Machado, 2019).

Participação da Comunidade Escolar: A participação dos pais e responsáveis foi destacada como fator determinante para o sucesso da aplicação da lei, enfatizando a corresponsabilidade no processo educativo (Bronfenbrenner, 1979; Epstein, 2011). A necessidade de maior conscientização familiar e o envolvimento ativo nas medidas disciplinares indicam que a escola não pode atuar isoladamente, mas em parceria com a comunidade para promover mudanças comportamentais duradouras.

Papel da Polícia Militar e Patrulha Escolar: O papel da Polícia Militar, especialmente da Patrulha Escolar, foi reconhecido como fundamental para o respaldo à escola no cumprimento da legislação. A atuação integrada entre agentes da segurança pública e a comunidade escolar contribui para a criação de um ambiente seguro e disciplinado, como também atestado em estudos que analisam a eficácia da segurança comunitária em instituições de ensino (Silva & Machado, 2019).

2865

Sugestões das Escolas: As sugestões coletadas incluem a necessidade de sanções progressivas e regulamentação mais detalhada, ampliação da proibição para outros dispositivos, e a implementação de ações educativas contínuas para alunos, pais e professores. Tais propostas refletem práticas recomendadas em políticas educativas que combinam normas rígidas com estratégias pedagógicas inclusivas, para garantir a adesão e o sucesso das medidas (Livingstone & Blum-Ross, 2020).

Comparações com a Literatura: Os resultados corroboram o que aponta a literatura especializada: o sucesso de políticas que regulam o uso de tecnologia em ambientes escolares depende da articulação entre conhecimento normativo, apoio institucional, engajamento comunitário e medidas pedagógicas (Castells, 2013; Oliveira & Silva, 2021). A aplicação da Lei 15.100/25, ainda que desafiante, demonstra avanços importantes na organização do ambiente escolar para minimizar as distrações e promover maior concentração e interação social presencial dos alunos.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu uma compreensão aprofundada sobre a aplicação da Lei 15.100/25 nas escolas públicas estaduais do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, evidenciando tanto o conhecimento e a aceitação da legislação quanto os desafios enfrentados para sua efetiva implementação. Os dados indicam que, embora a maioria dos profissionais da educação reconheça a relevância da norma para a melhoria do ambiente escolar, persistem dificuldades relacionadas à fiscalização, à padronização das medidas adotadas e à responsabilização de estudantes e responsáveis.

Verificou-se que a restrição ao uso de dispositivos eletrônicos traz impactos positivos, como maior concentração dos alunos e melhoria nas interações sociais presenciais. Esses resultados confirmam estudos anteriores que apontam os efeitos negativos do uso excessivo da tecnologia sobre o rendimento acadêmico e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes (KAISER et al., 2019; TWENGE; CAMPBELL, 2018). No entanto, a persistência de comportamentos de resistência à norma e a percepção de impunidade indicam a necessidade de aprimorar os mecanismos de implementação da lei, tanto no campo jurídico quanto no institucional.

Nesse cenário, destaca-se o papel estratégico da Polícia Militar do Paraná, especialmente por meio do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), cuja atuação é reconhecida pelas escolas como essencial para a legitimação da norma e o fortalecimento da autoridade pedagógica. A presença regular, articulada e educativa da Patrulha Escolar contribui para a promoção de um ambiente escolar seguro e disciplinado, além de fortalecer a cultura de respeito às normas e a mediação de conflitos.

Os resultados da pesquisa também oferecem subsídios concretos para o aprimoramento das práticas da própria corporação. A ausência de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para a Lei 15.100/25 constitui um ponto crítico, comprometendo a uniformidade, a legalidade e a eficácia das ações policiais no contexto escolar. Assim, a elaboração e institucionalização de um POP direcionado à atuação do BPEC se revela medida estratégica e urgente para qualificar os serviços prestados e reforçar a imagem da PMPR como parceira da educação.

Além do papel fiscalizador, é fundamental ampliar a atuação da PMPR em ações de natureza preventiva e educativa. Iniciativas como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas de conscientização são essenciais para consolidar uma cultura de corresponsabilidade entre escola, família e poder público. Com isso, a PMPR fortalece sua

legitimidade social, estreita laços com a comunidade escolar e reafirma seu papel como agente de proteção integral da infância e juventude.

Sob a perspectiva educacional, os dados revelam a importância de investir na formação continuada dos docentes quanto à mediação de conflitos envolvendo o uso de aparelhos eletrônicos, além do desenvolvimento de projetos pedagógicos que incentivem o uso responsável da tecnologia. A aplicação da Lei 15.100/25, portanto, deve ser entendida não apenas como questão disciplinar, mas como componente das práticas pedagógicas e da formação ética dos estudantes.

Recomenda-se, ainda, o fortalecimento das parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público e demais instituições do sistema de garantias, consolidando uma abordagem intersetorial, conforme orientações de organismos como a UNESCO (2021), que apontam a cooperação entre segurança pública e educação como eixo estruturante do bem-estar escolar (CARVALHO; MENDES, 2020).

Como toda investigação científica, esta pesquisa apresenta limitações. A coleta de dados restrita ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa dificulta a generalização dos resultados para outras regiões do Estado. Além disso, o instrumento utilizado focou exclusivamente na percepção dos profissionais da educação, não contemplando diretamente a visão dos estudantes, das famílias ou dos policiais atuantes — o que abre caminhos para estudos futuros.

Em síntese, este trabalho contribui para os campos da educação, da segurança pública e da gestão escolar ao oferecer um diagnóstico atualizado e fundamentado sobre a aplicação de uma legislação recente. Reafirma, também, o papel da Polícia Militar do Paraná como instituição comprometida com a promoção da cidadania, da cultura de paz e da proteção à infância, por meio de sua atuação integrada com as escolas e demais órgãos do sistema de garantias.

Futuras pesquisas poderão explorar os impactos da Lei 15.100/25 sobre o desempenho acadêmico, o comportamento social e a saúde mental dos estudantes, bem como comparar a efetividade da legislação em diferentes regiões do Estado. Estudos dessa natureza têm potencial para fundamentar políticas públicas mais eficazes e sensíveis às realidades das comunidades escolares, ao mesmo tempo em que fortalecem a PMPR como aliada da educação e da prevenção.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando José de. *Tecnologia e educação: o desafio da mediação pedagógica*. São Paulo: Loyola, 2019.

ALMEIDA, Maria Elizabeth Bianconcini de. *Tecnologia e currículo: trajetórias convergentes ou divergentes?* Campinas: Papirus, 2019.

ALMEIDA, Rafael; FREIRE, Juliana. *Educação e disciplina escolar: desafios normativos em contextos vulneráveis*. São Paulo: Editora Educar, 2024.

ALMEIDA, Rafael Tadeu; COSTA, Juliana Ribeiro da. A necessidade de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) na atuação da Polícia Militar em ambientes escolares. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 3, p. 89-106, 2022.

ALVES, Camila R.; RANGEL, Tiago F. Justiça restaurativa e cultura de paz nas escolas: interfaces com a atuação policial comunitária. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 44, e257758, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es>. Acesso em: 2 maio 2025.

ALVES, L.; RANGEL, D. Segurança pública e educação: diálogos possíveis na construção da paz escolar. *Revista Brasileira de Educação*, v. 28, n. 92, p. 1-18, 2023.

ALVES, M. B.; RANGEL, E. F. Segurança pública e justiça restaurativa: um novo olhar sobre conflitos escolares. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 44, e239163, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/239163>. Acesso em: 24 abril 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BELAND, Louis-Philippe; MURPHY, Richard. Ill communication: technology, distraction & student performance. *Labour Economics*, v. 41, p. 61-76, 2016.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 jan. 2025.

BUCKINGHAM, David. *Educação midiática: alfabetização para o século XXI*. São Paulo: Loyola, 2010.

CAMARGO, J. C.; LIRA, M. F. Regulação do uso de celulares nas escolas: uma análise de políticas públicas e seus efeitos. *Educação em Perspectiva*, v. 15, n. 2, p. 234-250, 2024.

CARVALHO, M. M.; MENDES, R. C. Segurança escolar e prevenção da violência: o papel da articulação intersetorial. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, n. 80, p. 1-21, 2020.

CASTRO, A. R. de. Cibercultura e cyberbullying: desafios da escola na era digital. *Educação & Sociedade*, v. 41, n. 151, p. 1-17, 2020.

CASTRO, Fabiana M.; FERREIRA, Lucas B. Cooperação entre segurança pública e educação: desafios e possibilidades para a gestão escolar. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 36, e227952, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-4698227952>.

CORRÊA, A. C.; MENDES, R. L. Cultura digital e educação: desafios para a inclusão crítica nas escolas. *Cadernos de Educação*, v. 41, p. 88-103, 2023.

COSTA, Maria Helena; ALMEIDA, João Carlos. Legislação educacional e práticas escolares: desafios para a implementação. *Revista Brasileira de Educação*, v. 24, p. e240069, 2019.

CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DUBOIS, Florence. The ban on mobile phones in French schools: an analysis of policy and impact. *Journal of Educational Policy*, v. 34, n. 3, p. 400-415, 2019.

DUBOIS, Sébastien. *La loi sur les portables à l'école: entre espoirs et polémiques*. Paris: L'Harmattan, 2019.

FERREIRA, C. A.; BASTOS, E. C. Políticas educacionais e aplicação da Lei 15.100/25: desafios e potencialidades. *Revista de Políticas Públicas em Educação*, v. 9, n. 1, p. 77-92, 2024.

FONSECA, Débora; MOREIRA, Lucas. Celulares na sala de aula: ameaça ou aliado? *Cadernos de Educação*, v. 38, n. 2, p. 145-160, 2019.

FREITAS, A. & GOMES, F. (2020). Medidas punitivas e educativas na gestão escolar: uma análise da efetividade das sanções disciplinares. *Revista de Políticas Educacionais*, 14(2), 45-62.

FREITAS, Ana Paula; OLIVEIRA, Marcelo. Formação continuada e efetividade das políticas educacionais. *Educação em Revista*, v. 33, n. 2, p. 123-142, 2017.

FULLAN, Michael. *Mudança educativa*. São Paulo: Pioneira, 2007.

GATTI, Bernadete A. *Formação de professores e mudança na escola*. São Paulo: Cortez, 2010.

GATTI, Bernardete A. *Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas*. Brasília: Líber Livro, 2005.

GATTI, Bernadete Angelina. Formação de professores no Brasil: características e problemas. *Educação & Sociedade*, v. 31, n. 113, p. 1355-1379, 2010.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Marcelo R.; SANTOS, Eliane P. A atuação da polícia militar nas escolas públicas: percepções de gestores e desafios institucionais. *Revista de Estudos de Segurança Pública*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 77-94, 2021.

GONÇALVES, Amanda; ARAÚJO, Ricardo. Tecnologia e distração: a percepção dos professores sobre o uso de celulares pelos alunos. *Revista Brasileira de Educação*, v. 26, e0260010, 2021.

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF: INEP, 2020.

KAISER, B. N. et al. Effects of digital device use on children's cognitive and social development: a meta-analytic review. *Journal of Educational Psychology*, v. 111, n. 4, p. 543–565, 2019.

KENSKI, Vani Moreira. *Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação*. 7. ed. Campinas: Papirus, 2012.

KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e ensino presencial e a distância*. Campinas: Papirus, 2021.

KENSKI, Vani Moreira. *Educação, tecnologia e trabalho: contribuições para a formação do professor*. 3. ed. São Paulo: Papirus, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2013.

LIMA, Marcelo; COSTA, Ana Paula. Desafios da adolescência e uso de tecnologias na escola. *Educação & Sociedade*, v. 40, n. 145, p. 1203–1218, 2019.

LIU, Jing; WANG, Hua. *China bans cellphone use in schools to improve focus and health*. Beijing: China Education Press, 2021.

MATTAR, João. *Pesquisa em educação: métodos e metodologias*. São Paulo: Pearson, 2014.

MATTAR, João. *Tecnologias na educação: possibilidades e desafios*. São Paulo: Pearson, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MORAES, Lucas; CUNHA, Mariana. A eficácia das normas educacionais sem sanção: análise da Lei nº 15.100/25. *Revista Brasileira de Direito Educacional*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 55-74, abr./jun. 2023.

MORAN, José Manuel. *A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá*. 2. ed. Campinas: Papirus, 2015.

MOURA, Ana Paula. A regulação do uso de celulares nas escolas: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 26, e260012, 2021.

MOURA, A. L. Desafios na aplicação de normas escolares: aspectos legais e pedagógicos. *Revista Brasileira de Educação*, v. 26, n. 85, p. 123-139, 2021.

MOURA, Daniela C. Normas escolares e o uso de celulares: um estudo nas escolas públicas do Rio Grande do Sul. *Revista Reflexões Educacionais*, v. 14, n. 1, p. 59-73, 2021.

OLIVEIRA, H. M.; PINHEIRO, V. C. Mediação tecnológica e protagonismo docente: desafios na era digital. *Revista Docência e Cibercultura*, v. 4, n. 1, p. 89-104, 2023.

OLIVEIRA, L. S.; SOUZA, M. R. Normas escolares e desafios da gestão participativa: o papel da família na disciplina escolar. *Educação & Sociedade*, v. 42, e021363, 2021.

OLIVEIRA, Marcos V.; TAVARES, Juliana M. Tecnologia móvel nas escolas públicas: regulação e mediação pedagógica. *Revista Brasileira de Políticas Educacionais*, v. 11, n. 2, p. 75-92, 2022.

PARANÁ. POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. *Manual da Patrulha Escolar Comunitária*. Curitiba: PMPR, 2023.

PRENSKY, M. Digital natives, digital immigrants. *On the Horizon*, v. 9, n. 5, p. 1-6, 2001.

REIS, Paula; OLIVEIRA, Cláudio. Segurança e cidadania: a Patrulha Escolar no contexto das políticas públicas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 12, n. 3, p. 45-60, 2018.

RHEINGOLD, Howard. *Educar na era da internet*. Porto Alegre: Penso, 2012.

RIBEIRO, C. S.; ALMEIDA, G. A. Tecnologias móveis na educação básica: desafios da integração pedagógica. *Revista Digital de Educação e Tecnologia*, v. 19, p. 55-72, 2024.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2013.

SANTAELLA, Lucia. *Mídias digitais e educação: entre o fascínio e a dispersão*. São Paulo: Paulus, 2021.

SANTOS, A. C.; LIMA, R. M. Gamificação e aprendizagem: experiências com o uso de aplicativos em escolas públicas. *Revista Tecnologias na Educação*, v. 14, n. 3, p. 134-150, 2022.

SANTOS, Camila A.; PRADO, Lucas M. Celulares na escola: entre a proibição e o uso pedagógico. *Educação & Sociedade*, v. 41, n. 150, p. 1-18, 2020.

SANTOS, Maria Clara.; PRADO, João. *A participação da comunidade escolar na construção de normas de convivência*. *Revista Educação e Sociedade*, 2020

SANTOS, Maria Clara; PRADO, João. Regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas: um estudo de caso. *Revista de Políticas Educacionais*, v. 15, n. 1, p. 88-105, 2020.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Joana C.; MENDONÇA, Tiago A. A mediação escolar como instrumento de pacificação: o papel da Patrulha Escolar. *Revista Educação & Fronteiras*, Dourados, v. 10, n. 29, p. 112-129, 2020.

SILVA, J. R.; LIMA, F. S. Impacto do uso do smartphone no desempenho escolar de adolescentes: um estudo em escolas públicas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, e250038, 2020.

SILVA, Marco. *Educomunicação e cultura digital*. São Paulo: Paulinas, 2016.

SILVA, Raquel et al. Comunicação institucional e aplicação de políticas públicas em escolas. *Revista de Administração Educacional*, v. 22, n. 1, p. 45-63, 2018.

SILVA, Ricardo; LIMA, André. Uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula: impactos e desafios. *Educação & Sociedade*, v. 41, n. 150, p. 35-52, 2020.

SILVA, T. A.; LIMA, F. R. Impacto do uso de tecnologias móveis no desempenho acadêmico de estudantes. *Revista de Estudos Educacionais*, v. 30, n. 2, p. 75-89, 2020.

SILVA, T. F. et al. Aplicação de normas escolares e a atuação da patrulha escolar: um estudo de caso em escolas públicas. *Cadernos de Educação*, v. 61, n. 3, p. 150-170, 2022.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança pública: dilemas e desafios*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TWENGE, J. M.; CAMPBELL, W. K. *The narcissism epidemic: living in the age of entitlement*. New York: Atria Books, 2018.

UNESCO. Boas práticas em segurança escolar: estratégias de prevenção e mediação de conflitos. Brasília: UNESCO Brasil, 2021.

UNESCO. *Global status report on school violence and bullying: addressing the root causes*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 10 maio 2025.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Escolas seguras: estratégias de prevenção da violência com base em direitos humanos*. Brasília: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 10 maio 2025.

UNESCO. *Technology in education: a tool on whose terms?* Global Education Monitoring Report. Paris: UNESCO, 2023.

VASCONCELOS, Ana Maria. *Desenvolvimento infantil e tecnologias digitais: desafios para a escola*. São Paulo: Cortez, 2018.

VALENTE, José Armando. Tecnologias digitais na educação: possibilidades e desafios pedagógicos. *Educar em Revista*, n. 53, p. 163-181, 2014.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIEIRA, M. C.; ANDRADE, T. R. Formação docente e políticas de regulação do uso de tecnologias móveis nas escolas. *Revista Educação em Debate*, v. 45, p. 193-210, 2023.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.